



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO n.º 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA TIE TAPETES EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS PARA A SEDE DO TRE-SE, CARTÓRIOS ELEITORAIS E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): **Tie Tapetes EIRELI**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 10.261.012/0001-23, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua sócia, Senhora **Viviane Borges Martins**, portadora da Cédula de identidade nº **0633** SSP/SP, CPF (MF) nº ***.238.48*.*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 29/2022**, processos SEI 0008293-44.2022.6.25.8000 e 0015774-58.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de tapetes personalizados para a Sede do TRE-SE, Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor, conforme especificações técnicas e condições adiante estabelecidas:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR CONTRATADO (Vide Valor Global da Contratação - item 1.1.2)
1	600917	Tapete, Nome: Tapete	Tapete Personalizado, produzido com PVC 100% virgem, vulcanizado, com fundo na cor cinza: (CMYK - C: 42% M: 33% Y: 34% K% 13%), letras e bordas na cor vinho: (CMYK - C: 31% M: 90% Y: 73% K: 41%), antiderrapante, antichama, lavável, com espessura de 0,01m até 0,02m. Garantia mínima: 12 (doze) meses. OBS: A personalização de cada tapete deverá obedecer às medidas/especificações descritas no item 1.1.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, bem como ao layout constante no anexo III do Edital.	Unidade	55	R\$ 11.085,87

1.1.2 O Objeto deverá atender às medidas e quantidades dos tapetes especificados na tabela abaixo:

MODELO DE TAPETE	MEDIDA / LAYOUT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Medidas em metro: 0,80 (C) X 0,70 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 440PT, BORDA TAMANHO 10CM.	UNIDADE	3
	Medidas em metro: 0,90 (C) x 0,70 (L)		

2	TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 440PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	7
3	Medidas em metro: 1,00 (C) x 0,70 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 440PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	8
4	Medidas em metro: 1,50 (C) x 0,80 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 540PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	9
5	Medidas em metro: 1,60 (C) x 0,80 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 540PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	15
6	Medidas em metro: 1,80 (C) x 0,80 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 540PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	6
7	Medidas em metro: 3,70 (C) x 1,00 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 740PT, BORDA TAMANHO 10CM.	UNIDADE	2
8	Medidas em metro: 4,00 (C) x 1,00 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 740PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	2
9	Medidas em metro: 4,80 (C) x 1,00 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 740PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	1
10	Medidas em metro: 3,10 (C) x 0,90 (L) TEXTO CENTRALIZADO NA FONTE ARIAL BOLD TAMANHO 740PT, BORDA TAMANHO 10CM	UNIDADE	2
OBSERVAÇÃO : A PERSONALIZAÇÃO DEVERÁ OBEDECER AO LAYOUT CONSTANTE NO ANEXO III DO EDITAL			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFEÇÃO

2.1 Antes da confecção, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar uma prova, qual seja, um tapete personalizado de acordo com qualquer modelo descrito no item **1.1.2**, para apreciação da conformidade com as especificações, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da assinatura do Contrato.

2.2 A prova deverá ser entregue na **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)** do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8 às 13 horas.

2.3 Recebida a prova, a Gestão/Fiscalização da Contratação emitirá parecer no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

2.4 Caso rejeitada a primeira prova, a(o) fornecedora/fornecedor deverá apresentar nova prova dos tapetes no prazo improrrogável de **10 (dez) dias** contados da comunicação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação, aprovando a "prova material", emitirá **autorização de fabricação em até 2 (dois) dias úteis**.

2.6 Em sendo aceita a prova, esta já será recebida pelo TRE-SE como unidade entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1 O fornecimento deverá ser efetuado na **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)** do TRE-SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, de **segunda a sexta-feira, em dias úteis**, no horário das **8 às 13 horas**, sujeito a alteração devidamente comunicada pela referida Coordenadoria, com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

3.2 O objeto deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Contrato, tudo em conformidade com a descrição total do item, em perfeitas condições, em embalagens individuais e devidamente acondicionado em caixas identificadas por modelo.

3.3 Os prazos indicados nos itens **2.1** e **2.4** já estão contemplados nos 60 dias assinalado no item **3.2**.

3.4 Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o produto (tapete) que flagrantemente não esteja em conformidade com as correspondentes especificações.

3.5 O transporte e descarregamento do produto ficarão a cargo da(o) Contratada(o), devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.6 O produto eventualmente rejeitado ficará à disposição da(o) CONTRATADA(O), para

recolhimento às suas expensas, por prazo de até 90 (noventa) dias contado da correspondente notificação. Após o decurso do período, o material será objeto de desfazimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES

4.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

4.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.7 Substituir, reparar ou corrigir **em até 10 (dez) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

4.1.8 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.10 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

4.1.11 Acondicionar os tapetes, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou biodegradáveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

4.2 É expressamente vedado à(ao)CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir Nota de Empenho.

5.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

5.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas segurança e disciplina) do TRE-SE.

5.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

5.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E

DO REAJUSTE

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta, no Termo de Referência e neste Instrumento.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar a sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.5 O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.5.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

6.5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **2 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório".

6.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega.

6.6 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

6.7 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, **o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

6.7.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

6.7.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em **até 2 (dois) dias úteis** contados a partir do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

6.7.3 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da(o) CONTRATADA(O) quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais.

6.8 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.8.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.8.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.8.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da(o) CONTRATADA(O), na Nota de Empenho e no Contrato.

6.8.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

6.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **6.7** e **6.7.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.9**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.11 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.12 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

7.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

9.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **9.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **4.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

9.4 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

10.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global do item**, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 15% (quinze por cento)**.

10.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

10.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 16 (dezesesseis) dias de atraso**, contados do encerramento do prazo estabelecido no item **3.2**.

10.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

10.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, **após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

10.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou

de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

10.1.4.3.1 Para os fins do item **10.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como apresentar documentação e/ou fazer declaração falsa, bem como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

10.2 O valor das multas previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontado(s) da(s) Fatura(s) devida(s) à(ao) CONTRATADA(O).

10.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

10.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

10.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

10.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.5 Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

10.6 Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **10.5** e **10.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à (ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica adiante descritos constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
- Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- Plano Interno (PI): INV PERMAN.
- Grupo Natureza de Despesa (GND): Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

13.1 A(o) CONTRATADA(O) indica **Viviane Borges Martins**, já qualificada, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **4.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 29/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br/), a Lei 10.520/2002, o Decreto

10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

VIVIANE BORGES MARTINS

Tie Tapetes EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE BORGES MARTINS, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 22/09/2022, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254807** e o código CRC **8C49BCBA**.

0015774-58.2022.6.25.8000

1254807v1